



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 470-A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 470-A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O

Nº 5.774, DE 14 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a medida de quarentena e as regras para implementação do Plano para Retomada – Fase 02 - Laranja, e da outras providências”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, expedidos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e instituiu os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, que o Município de Martinópolis está localizado em região epidemiológica reclassificada na Fase 2 - Controle, possibilidade de abertura com restrições;

CONSIDERANDO, que a Fase em que o Município se encontra será reavaliada a cada sete (07) dias.

D E C R E T A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 470-A

Página 3 de 8

Art. 1º- Fica estendida, até 30 de julho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º- Além dos serviços considerados essenciais já definidos no Decreto Estadual, fica estabelecido, no âmbito do município, o Plano para Retomada de Atividades Econômicas de Martinópolis – Fase 02 – Laranja, a partir de 13 de julho de 2020, nos termos dos anexos deste Decreto.

Art. 3º- O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado expressamente o Decreto nº 5.739/20.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 14 de julho de 2020.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



ANEXO I

Plano para retomada de atividades econômicas de Martinópolis

Os estabelecimentos comerciais e de serviços, quando do seu funcionamento, e para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;

VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscaras.

OBSERVAÇÕES:

RECOMENDA-SE PERMANECER EM ISOLAMENTO SOCIAL (EM CASA):

I – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – crianças (zero a doze anos);

III – imunossuprimidos, independente da idade;

IV – portadores de doenças crônicas;

V – gestante e lactantes.

FASE 02 – LARANJA CONTROLE – PLANO SP

Fase de atenção, com eventuais liberações

1. Espaços Públicos (Museus e Bibliotecas): permanecem sem permissão de funcionamento;

2. Atividades imobiliárias, concessionárias e revendas de veículos, atividades de escritório/administrativas (engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, turismo e outras): atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais, limitado em 20% (vinte por cento) da capacidade, horário reduzido em 04 horas diárias seguidas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 470-A

Página 5 de 8

3. Restaurantes, bares, padarias e congêneres: autorizado apenas serviços de entrega (*delivery*) e retirada no local (*drive-thru*), permanecem sem permissão para consumo local.

4. Abertura de comércio varejista e prestadores de serviços: atendimento individual presencial, limitado em 20% (vinte por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, horário reduzido em 04 horas diárias seguidas.

4.1 – Horário de atendimento ao público:

I – de segunda a sexta-feira o comerciante poderá optar pelo horário de funcionamento das 09h00 às 13h00 ou das 13h00 às 17h00;

II – aos sábados das 09h00 às 13h00.

5. Estética, beleza e tatuagem: permanecem sem permissão de funcionamento.

6. Academias de ginástica, cinemas, estádios, teatros e eventos que geram aglomerações, inclusive esportivos: permanecem sem permissão de funcionamento.

7. Instituições religiosas: permite o funcionamento com 20% (vinte por cento) da capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal.

8. Casas noturnas equiparadas a boates: permanecem sem permissão de funcionamento.

9. Clubes sociais: limitar a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acessos. O atendimento nos estabelecimentos internos do clube, a exemplo de bares, academias e afins, anteriormente relacionados, deverão seguir as condições descritas em cada fase, respeitando o distanciamento de 02 metros e medidas de segurança e higiene. Atividades em grupos (esportes coletivos, exceto aqueles praticados por duas pessoas, a exemplo de tênis de campo), natação, exercícios físicos na água e qualquer tipo de atividade em piscinas estão suspensas. Horário reduzido em 04 horas diárias seguidas.

10. Escolas de idiomas (prestação de serviços): atendimento presencial, limitado em 20% (vinte por cento) da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 02 metros), com horário reduzido de 04 horas diárias seguidas.

11. Escolas de danças e escolas de música (prestação de serviços): lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, respeitando o distanciamento de 02 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/equipamento após cada uso, com horários reduzidos em 04 horas diárias seguidas.

12. Empresas de todos os setores devem considerar a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns, etc.) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 470-A

Página 6 de 8

13. Empresas de todos os setores devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfícies, balcões de atendimento ao cliente e menus de restaurantes.

14. Regras gerais de atendimento, controle de acesso e higiene:

I – o atendimento deve ser realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

II – obrigatoriedade do uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III – intensificação das medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

IV – afixação no local de advertência a respeito da necessidade da utilização de máscaras por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

A mudança de fase somente será possível se for constada a estabilidade do número de casos novos e capacidade de leitos hospitalares para atendimento à demanda, sempre observando as orientações do Comitê de Contingenciamento do COVID-19, como definido no Plano São Paulo, e autorizado por decreto do Executivo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 470-A

Página 7 de 8

ANEXO II

QUADRO RESUMO	
ESTABELECIMENTOS	CONDIÇÕES
	FASE 02 – LARANJA
ESPAÇOS PÚBLICOS (MUSEUS E BIBLIOTECAS)	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	Atendimento: 20% da capacidade de lotação do estabelecimento. Horários: reduzido em 04 horas diárias seguidas. Uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.
CONCESSIONÁRIAS E RE VENDAS DE VEÍCULOS	Atendimento: 20% da capacidade de lotação do estabelecimento. Horários: reduzido em 04 horas diárias seguidas. Uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.
ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO/ ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, CONTABILIDADE, TURISMO)	Atendimento: 20% da capacidade de lotação do estabelecimento. Horários: reduzido em 04 horas diárias seguidas. Uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.
RESTAURANTES, BARES, PADARIAS E CONGÊNERES	Atendimento: apenas serviços de entrega (delivery) e retirada no local (drive-thru) Sem permissão para consumo no local. Uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.
COMÉRCIO VAREJISTA E PRESTADORES DE SERVIÇOS	Atendimento: 20% da capacidade de lotação do estabelecimento. Horários: 4 horas diárias seguidas, podendo o comerciante em optar por funcionar das 09h00 às 13h00 ou das 13h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, e nos sábados das 09h00 às 13h00. Uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.
ESTÉTICA, BELEZA E TATUAGEM	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Terça-feira, 14 de julho de 2020

Ano III | Edição nº 470-A

Página 8 de 8

ACADEMIAS DE GINÁSTICA	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.
CINEMAS, ESTÁDIOS E TEATROS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.
EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO, INCL. ESPORTIVOS	SEM PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO.
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	Atendimento: 20% (vinte por cento) da capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal.
ESCOLAS DE DANÇA E ESCOLAS DE MÚSICA (prestações de serviços)	Atendimento: 20% da capacidade de lotação do estabelecimento. Horário: reduzido em 04 horas diárias seguidas. Uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.
CLUBES SOCIAIS	Atendimento: 20% da capacidade de lotação do estabelecimento. Horários: reduzido em 04 horas diárias seguidas. O atendimento nos estabelecimentos internos do clube, a exemplo de bares, academias e afins, anteriormente relacionados, deverão seguir as condições descritas em cada fase, respeitando o distanciamento de 02 metros e medidas de segurança e higiene. Atividades em grupo (esportes coletivos, exceto aqueles praticados por duas pessoas, a exemplo de tênis de campo), natação, exercícios físicos na água e qualquer tipo de atividade em piscinas estão suspensas. Uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.
ESCOLAS DE IDIOMAS (prestação de serviços)	Atendimento: 20% da capacidade de lotação do estabelecimento. Horários: reduzido em 04 horas diárias seguidas. Uso obrigatório de máscaras e álcool 70%.